DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Revogação / Anulação 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi
CNPJ 66.998.097/0001-81
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-9997
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

DESPACHO CIRCUNSTANCIADO DO PREGOEIRO

RESULTADO DA NEGOCIAÇÃO, ANÁLISE CRÍTICA DOS PREÇOS, PESQUISA COMPLEMENTAR DE MERCADO E ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE COMPETENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e material permanente destinados à estruturação, modernização e equipagem da Casa da Agricultura do Município de Jaborandi/SP, pelo período de 12 (doze) meses.

I – DA FINALIDADE E DO CONTEXTO

O Pregoeiro do Município de Jaborandi/SP, no exercício de suas atribuições e após a conclusão das análises técnicas, diligências, conferências documentais e negociações realizadas no âmbito do Pregão Eletrônico nº 014/2026, apresenta o presente despacho circunstanciado com a finalidade de registrar, de forma cronológica e objetiva, as providências adotadas durante a fase externa do certame e submeter à Autoridade Competente os elementos técnicos e econômicos que, a seu juízo, recomendam cautela antes da homologação.

O presente despacho não se limita à constatação formal de que os preços ofertados se encontram iguais ou inferiores aos valores estimados. Durante a fase de julgamento, foram identificadas dispersões relevantes entre algumas das cotações que formaram os valores estimados na fase preparatória. Diante disso, o Pregoeiro promoveu análise crítica, diligências, submissão dos aspectos técnicos aos setores competentes e negociação direta com as licitantes classificadas, buscando a melhor condição possível para a Administração.

Após a negociação, e com a apresentação da proposta reajustada em 14/09/2026, foi realizada ainda pesquisa complementar de mercado, de caráter indicativo e de validação, com prioridade para referências da mesma marca e do mesmo modelo ofertados, sempre que localizadas. Essa pesquisa posterior não substitui a pesquisa oficial da fase preparatória, mas constitui elemento adicional de prudência para a decisão da Autoridade Competente.

II – DA ANÁLISE TÉCNICA E DOS ITENS FRACASSADOS

No curso do certame, foram analisados catálogos, fichas técnicas, documentos complementares e pareceres emitidos pelos setores responsáveis. Os itens 04, 06, 09, 13, 15 e 16 não atenderam integralmente às especificações técnicas exigidas. Como não havia proposta válida remanescente ou licitante subsequente a ser convocado nesses itens, foram declarados FRACASSADOS.

Os itens que permaneceram classificados para a empresa LILIAN MARINO AMARAL LOPES foram os itens 01, 03, 05, 08, 10, 11, 12 e 14. O item 02 permaneceu classificado para a empresa VERLUMA COMÉRCIO LTDA.

III – DA PESQUISA DE PREÇOS DA FASE PREPARATÓRIA

A pesquisa preparatória foi formada, em regra, por três referências por item, com utilização de média aritmética. A adoção desse procedimento, isoladamente, não autoriza afirmar a existência de irregularidade. Entretanto, a análise posterior revelou que, em determinados itens, as referências utilizadas apresentavam dispersão expressiva, de modo que cotações muito superiores às demais influenciaram significativamente o valor médio estimado.

Como exemplos objetivos, o item 01 foi formado por referências de R$ 12.246,70, R$ 31.990,00 e R$ 38.000,00, resultando em média de R$ 27.412,23. O item 02 apresentou duas referências de R$ 2.299,00 e uma de R$ 8.170,00, resultando em média de R$ 4.256,00. O item 14 apresentou referências de R$ 11.272,50, R$ 12.285,14 e R$ 24.199,00, resultando em média de R$ 15.918,88.

Esses exemplos demonstram que o simples fato de uma proposta estar abaixo da média estimada não é, por si só, suficiente para demonstrar vantajosidade, especialmente quando a própria média decorre de referências significativamente dispersas.

IV – DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO PREGOEIRO

Tão logo as discrepâncias se tornaram evidentes durante a fase externa, o Pregoeiro não promoveu aceitação automática dos valores. Foram conferidos os documentos da fase preparatória; confrontados os preços classificados com as referências existentes; solicitadas e analisadas manifestações técnicas; realizadas diligências e complementações documentais; desclassificados os produtos que não atenderam tecnicamente ao Termo de Referência; declarados fracassados os itens sem proposta válida remanescente; e aberta fase específica de negociação dos preços dos itens remanescentes.

A negociação foi promovida com a empresa LILIAN MARINO AMARAL LOPES nos itens 01, 08, 11, 12 e 14, considerados prioritários em razão da dispersão observada, sem prejuízo da análise dos demais itens. A empresa VERLUMA COMÉRCIO LTDA. também foi chamada a negociar o item 02, inclusive para assegurar tratamento uniforme e buscar a melhor condição econômica para a Administração.

As licitantes foram instadas a apresentar suas melhores ofertas, preservando-se integralmente as marcas, modelos e especificações técnicas ofertadas. Portanto, a atuação do Pregoeiro não se restringiu ao valor estimado: houve tentativa concreta de obtenção de redução adicional antes do encaminhamento do processo à Autoridade Competente.

V – DO RESULTADO DA NEGOCIAÇÃO

Após a negociação, a proposta reajustada da empresa LILIAN MARINO AMARAL LOPES totalizou R$ 120.440,00 para os itens 01, 03, 05, 08, 10, 11, 12 e 14. A empresa VERLUMA COMÉRCIO LTDA. reduziu o item 02 para R$ 3.900,00 por unidade, totalizando R$ 11.700,00 para três unidades. O valor total dos itens remanescentes passou, assim, para R$ 132.140,00.

Considerando os valores imediatamente anteriores à negociação, a redução global obtida junto à LILIAN foi de aproximadamente R$ 113,84, equivalente a cerca de 0,09% sobre os seus itens remanescentes. A VERLUMA reduziu R$ 200,00 por unidade no item 02, representando R$ 600,00 no total. A redução global das duas empresas foi de aproximadamente R$ 713,84, ou cerca de 0,54% do montante anteriormente classificado.

A dimensão das reduções, especialmente nos itens da LILIAN que foram objeto de negociação prioritária, mostrou-se pequena em comparação com a dispersão identificada nas referências da fase preparatória, circunstância que motivou a realização de pesquisa complementar de mercado.

VI – DA PESQUISA COMPLEMENTAR DE MERCADO REALIZADA APÓS A NEGOCIAÇÃO

Para subsidiar a análise da Autoridade Competente, foi realizada pesquisa complementar de mercado em 14/09/2026, priorizando referências da mesma marca e do mesmo modelo ofertados, quando disponíveis. Foram consultados fabricantes, lojas especializadas e plataformas de comércio eletrônico. Os valores abaixo possuem caráter indicativo, devendo ser considerados juntamente com frete, tributos, prazo de entrega, garantia, assistência técnica, condições de pagamento e, principalmente, equivalência integral com as exigências do Termo de Referência.

Item	Marca/modelo	Negociado	Referência complementar	Diferença	% s/ ref.	Avaliação
01	CETRO CCMG 60	R$ 27.400,00	CETRO – CCMG 60: R$ 12.246,70	R$ 15.153,30	+123,7%	CRÍTICO

03	AISA Inox 60x120x90	R$ 1.150,00	AISA 60x120: R$ 684,90 a R$ 899,90, conforme configuração	até R$ 465,10	até +67,9%	ATENÇÃO
05	Consul CHB53MB	R$ 4.740,00	Consul oficial: R$ 3.099,99	R$ 1.640,01	+52,9%	ATENÇÃO
08	VEVOR 30L/8 galões	R$ 9.790,00	VEVOR 30L/8 galões: R$ 2.516,00	R$ 7.274,00	+289,1%	CRÍTICO
10	JSN 140L	R$ 1.790,00	JSN 140L: R$ 519,00 a R$ 681,40	ao menos R$ 1.108,60	ao menos +162,7%	CRÍTICO
11	Phelps Prensa 220V	R$ 3.850,00	Phelps oficial 220V: R$ 2.582,10	R$ 1.267,90	+49,1%	ATENÇÃO FORTE
12	Maqmei 38x38	R$ 2.080,00	Maqmei oficial: R$ 1.599,00 (R$ 1.487,00 Pix)	R$ 481,00	+30,1%	ATENÇÃO
14	Venâncio MTV40NR	R$ 15.900,00	Mesmo modelo em anúncio atual: R$ 7.490,00	R$ 8.410,00	+112,3%	CRÍTICO

Observação metodológica: os percentuais acima comparam o preço negociado com uma referência complementar atual específica. Eles não representam, isoladamente, conclusão de sobrepreço. Nos itens em que a referência pesquisada possui configuração potencialmente distinta, a comparação é utilizada apenas como sinal de alerta e deve ser confirmada tecnicamente antes de qualquer conclusão definitiva.

VII – ANÁLISE INDIVIDUAL DOS PRINCIPAIS ITENS

ITEM 01 – CETRO CCMG 60. O preço negociado foi de R$ 27.400,00. Na pesquisa complementar, o próprio fabricante CETRO apresenta o Moinho CCMG 60 por R$ 12.246,70. Trata-se de referência especialmente relevante porque coincide a marca e o modelo. A diferença nominal é de R$ 15.153,30, aproximadamente 123,7% acima da referência encontrada. A discrepância é material e, salvo existência de condições adicionais de fornecimento capazes de justificá-la documentalmente, não se mostra prudente afirmar a vantajosidade do preço apenas porque ele está dentro do valor estimado originalmente.

ITEM 03 – AISA 60x120x90. O valor negociado foi de R$ 1.150,00 por unidade. A AISA apresenta mesas de inox 60x120 em diferentes configurações, com referências de R$ 684,90 para paneleiro simples vazado, R$ 689,90 para paneleiro liso cego e R$ 899,90 para paneleiro duplo. Como a proposta reajustada identifica apenas “AISA Inox 60x120x90”, sem detalhar no quadro qual dessas configurações corresponde exatamente ao produto ofertado, a comparação deve ser tratada com cautela. Ainda assim, o valor de R$ 1.150,00 está acima das referências localizadas no fabricante e recomenda confirmação da configuração exata.

ITEM 05 – CONSUL CHB53MB. O preço negociado foi de R$ 4.740,00 por unidade. O site oficial da Consul apresenta o Freezer Horizontal CHB53MB, 528 litros, por R$ 3.099,99 em oferta consultada. A diferença nominal é de R$ 1.640,01 por unidade, aproximadamente 52,9% sobre essa referência. Embora condições de entrega, garantia e fornecimento público possam gerar diferenças, o afastamento é suficientemente relevante para justificar validação adicional.

ITEM 08 – VEVOR 30L/8 GALÕES. O preço negociado foi de R$ 9.790,00 por unidade, sendo cinco unidades, totalizando R$ 48.950,00. Foi localizada referência atual para fermentador de pressão VEVOR de 30L/8 galões

em aço inoxidável por R$ 2.516,00. A diferença é de R$ 7.274,00 por unidade, aproximadamente 289,1% sobre a referência, e de R$ 36.370,00 considerando as cinco unidades. Este item apresenta uma das maiores discrepâncias econômicas da pesquisa complementar. Antes de qualquer conclusão definitiva, deve ser confirmada a equivalência integral do modelo, acessórios, material, pressão, garantia e condições de entrega.

ITEM 10 – JSN 140L. O preço negociado foi de R$ 1.790,00 por unidade. Foram localizadas referências atuais para carrinho JSN 140L entre aproximadamente R$ 519,00 e R$ 681,40. Utilizando a referência mais conservadora de R$ 681,40, a diferença é de R$ 1.108,60 por unidade, ou aproximadamente 162,7%. Considerando duas unidades, a diferença indicativa alcança R$ 2.217,20. A equivalência com o Termo de Referência deve ser confirmada quanto à estrutura, rodas, capacidade e demais características.

ITEM 11 – PHELPS PRENSA 220V. O valor negociado foi de R$ 3.850,00. O próprio fabricante Phelps apresenta a Extratora de Óleo de Sementes a Frio Elétrica Prensa 220V por R$ 2.582,10, ou R$ 2.323,89 à vista via Pix. Considerando o preço cheio de R$ 2.582,10, a diferença é de R$ 1.267,90, aproximadamente 49,1%. Por se tratar de referência do fabricante e da mesma tensão indicada na proposta, a diferença merece consideração relevante.

ITEM 12 – MAQMEI 38x38. O preço negociado foi de R$ 2.080,00. A própria fabricante MAQmei apresenta prensa térmica plana 38x38 por R$ 1.599,00, ou R$ 1.487,00 no Pix, com indicação de garantia de fabricação de 12 meses. Considerando o preço cheio, a diferença é de R$ 481,00, aproximadamente 30,1%. É uma diferença menor do que a verificada nos itens críticos, mas ainda recomenda análise das condições efetivas de fornecimento.

ITEM 14 – VENÂNCIO MTV40NR. O valor negociado foi de R$ 15.900,00. Foi localizada referência atual do mesmo modelo Venâncio MTV40NR por R$ 7.490,00. O catálogo do fabricante confirma a identificação MTV40NR e suas características gerais. A diferença nominal é de R$ 8.410,00, aproximadamente 112,3% sobre a referência encontrada. Por se tratar do mesmo modelo, a discrepância é relevante e exige justificativa econômica robusta antes da homologação.

VIII – DO IMPACTO ECONÔMICO INDICATIVO

A pesquisa complementar não deve ser convertida mecanicamente em novo preço estimado, pois as condições comerciais e técnicas precisam ser equalizadas. Entretanto, ela demonstra que a preocupação surgida durante o julgamento não era meramente abstrata.

Somente nos itens 01, 08 e 14, utilizando as referências atuais acima indicadas e as quantidades licitadas, a diferença matemática indicativa supera R$ 59.900,00. Quando se agregam os demais itens com referências atuais localizadas, a distância potencial aumenta. Esses números não constituem apuração de dano ou superfaturamento; servem para evidenciar a necessidade de validação rigorosa da vantajosidade antes da homologação.

Também merece registro que a proposta final da LILIAN, após a negociação, permaneceu muito próxima dos valores estimados originalmente em diversos itens, apesar das solicitações expressas de redução. A negociação produziu redução global de apenas R$ 113,84 nos itens remanescentes da empresa, o que reforça a conclusão de que o Pregoeiro efetivamente tentou obter melhor condição, mas não conseguiu, por meio da negociação, afastar as dúvidas econômicas identificadas.

IX – DO RESGUARDO DA ATUAÇÃO DO PREGOEIRO

Registra-se expressamente que, tão logo foram identificadas as discrepâncias existentes entre determinadas referências da pesquisa de preços e os valores classificados no certame, o Pregoeiro adotou as providências possíveis no âmbito de sua competência, não se limitando à verificação formal de que os preços estavam abaixo ou iguais aos valores estimados.

Foram realizadas análises individualizadas, diligências, consultas aos documentos da fase preparatória, avaliação técnica dos produtos, encaminhamento aos setores responsáveis, negociação direta com as licitantes e, por fim, pesquisa complementar de mercado para subsidiar a decisão da Autoridade Competente.

A presente manifestação não busca atribuir responsabilidade pessoal a servidor, setor ou licitante, tampouco declarar a nulidade da pesquisa preparatória. O que se registra é que a análise posterior evidenciou fragilidade relevante na formação de determinados preços estimados, especialmente em razão da elevada dispersão das referências, e que essa circunstância exige reavaliação antes da homologação.

Do mesmo modo, não se afirma neste despacho a existência de superfaturamento, fraude ou sobrepreço definitivamente caracterizado. A conclusão é mais restrita e objetiva: diante dos elementos disponíveis, a vantajosidade econômica de determinados itens não se encontra satisfatoriamente demonstrada, razão pela qual a matéria deve ser submetida à Autoridade Competente.

X – CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO À AUTORIDADE COMPETENTE

Diante de todo o exposto, este Pregoeiro considera esgotadas, no âmbito da sessão pública, as tentativas razoáveis de negociação com as licitantes classificadas e entende que adotou as providências de análise, diligência, verificação técnica e negociação que estavam ao seu alcance na fase externa do procedimento.

A pesquisa complementar realizada após a negociação reforçou as dúvidas quanto à vantajosidade econômica de diversos itens, com destaque para os itens 01, 08, 10 e 14, nos quais foram localizadas diferenças muito expressivas, e também para os itens 05, 11 e 12, que apresentaram diferenças relevantes. O item 03 demanda confirmação da configuração exata do equipamento AISA antes de uma conclusão econômica definitiva.

Assim, ENCAMINHAM-SE os autos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, na qualidade de Autoridade Competente, para conhecimento, análise e deliberação, acompanhados da pesquisa de preços da fase preparatória, propostas, catálogos, diligências, pareceres técnicos, registros da sessão, resultado das negociações e da presente pesquisa complementar.

Por cautela e em observância à economicidade, eficiência, vantajosidade e proteção do interesse público, este Pregoeiro RECOMENDA A NÃO HOMOLOGAÇÃO DOS ITENS CUJA COMPATIBILIDADE COM OS PREÇOS DE MERCADO NÃO ESTEJA SATISFATORIAMENTE DEMONSTRADA, especialmente aqueles em que a pesquisa complementar localizou o mesmo modelo ou referência tecnicamente comparável por valor substancialmente inferior.

Recomenda-se, ainda, que a Autoridade Competente avalie a conveniência de determinar nova validação formal da pesquisa de preços, com confirmação da equivalência técnica das referências e consideração das condições de frete, garantia, entrega e demais obrigações, podendo, conforme o resultado, deliberar pela não homologação dos itens afetados e pela realização de novo procedimento, sem prejuízo da homologação de eventual item cuja vantajosidade venha a ser devidamente comprovada.

A presente recomendação possui natureza instrutória e opinativa. A decisão final quanto à homologação, não homologação ou adoção de outras providências compete à Autoridade Competente.

XI – FONTES DA PESQUISA COMPLEMENTAR – CONSULTA EM 14/09/2026

Item 01 – CETRO CCMG 60: CETRO – página oficial de Moinhos. Moinho CCMG 60: R$ 12.246,70. Endereço eletrônico: https://www.cetro.com.br/outros/moinhos

Item 03 – AISA 60x120: AISA do Brasil – mesas de inox 60x120, com diferentes configurações: R$ 684,90; R$ 689,90; R$ 899,90. Endereço eletrônico: https://aisadobrasil.com.br/mesas-de-inox

Município de Jaborandi - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Item 05 – Consul CHB53MB: Consul – Freezer Horizontal 528 Litros CHB53MB: R$ 3.099,99 na oferta consultada. Endereço eletrônico: https://www.consul.com.br/freezer-horizontal-528-litros-consul-branco-chb53mb-326199111/p

Item 08 – VEVOR 30L: Mercado Livre – Fermentador de Pressão VEVOR 30L/8 galões em aço inoxidável: R$ 2.516,00 na consulta. Endereço eletrônico: https://lista.mercadolivre.com.br/fermentador-30l

Item 10 – JSN 140L: JW Seu Fornecedor – Carrinho para Condomínio 140L, marca JSN: R$ 681,40; pesquisa também localizou ofertas inferiores em marketplace. Endereço eletrônico: https://www.jwseufornecedor.com.br/carrinho-para-condominio

Item 11 – Phelps 220V: Phelps Máquinas – Extratora de Óleo de Sementes a Frio Elétrica Prensa 220V: R$ 2.582,10; R$ 2.323,89 à vista. Endereço eletrônico: https://www.phelpsmaquinas.com.br/maquinas

Item 12 – MAQmei 38x38: MAQmei – Prensa Térmica Plana 38x38: R$ 1.599,00; R$ 1.487,00 no Pix. Endereço eletrônico: https://maqmei.com.br/produto/prensa-termica-plana-manual-38x38/

Item 14 – Venâncio MTV40NR: Mercado Livre – anúncio do modelo Venâncio MTV40NR: R$ 7.490,00. Catálogo do fabricante consultado para confirmação do modelo. Endereço eletrônico: https://lista.mercadolivre.com.br/misturela-40-litros

As referências eletrônicas acima devem ser juntadas aos autos mediante impressão, PDF, captura de tela ou outro meio que preserve o conteúdo consultado, a data da consulta e, sempre que possível, a identificação do produto, para garantir rastreabilidade documental.

ENCAMINHE-SE À AUTORIDADE COMPETENTE PARA CONHECIMENTO E DECISÃO.

Jaborandi/SP, 20 de Outubro de 2026.

FERNANDO HENRIQUE SALES

Pregoeiro

Ciente: _____

Silvio Vaz de Almeida

Prefeito Municipal

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e material permanente destinados à estruturação, modernização e equipagem da Casa da Agricultura do Município de Jaborandi/SP, pelo período de 12 (doze) meses.

I – DO RELATÓRIO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, na qualidade de Autoridade Competente, considerando os elementos constantes dos autos do Pregão Eletrônico nº 014/2026, especialmente o despacho circunstanciado elaborado pelo Pregoeiro, os pareceres técnicos, as diligências realizadas, a pesquisa de preços da fase preparatória, a pesquisa complementar de mercado e os resultados das negociações promovidas com as licitantes, passa a expor os fundamentos que justificam a revogação do procedimento licitatório.

O certame foi instaurado com a finalidade de atender às necessidades da Casa da Agricultura do Município, visando à aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

Durante a fase de julgamento, foram realizadas análises técnicas das propostas e dos equipamentos ofertados, com solicitação de documentação complementar, realização de diligências e encaminhamento aos setores responsáveis pela avaliação das especificações exigidas no Termo de Referência.

Em decorrência dessas análises, os itens **04, 06, 09, 13, 15 e 16** foram considerados tecnicamente incompatíveis com as exigências do instrumento convocatório, sendo declarados fracassados diante da inexistência de propostas válidas remanescentes.

Quanto aos demais itens, verificou-se, durante a análise econômica do certame, a existência de **discrepâncias relevantes entre os valores utilizados na pesquisa de preços da fase preparatória**, especialmente em razão da elevada dispersão entre determinadas cotações utilizadas para formação dos valores médios estimados.

Diante dessa constatação, o Pregoeiro promoveu negociações com as licitantes classificadas, buscando a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração Pública.

Entretanto, mesmo após as negociações, as reduções obtidas mostraram-se insuficientes para afastar satisfatoriamente as dúvidas quanto à compatibilidade econômica de determinados valores.

II – DAS DISCREPÂNCIAS IDENTIFICADAS NA PESQUISA DE PREÇOS

Conforme demonstrado no despacho circunstanciado do Pregoeiro, a pesquisa de preços realizada na fase preparatória utilizou três referências por item, adotando-se a média aritmética para definição dos valores estimados.

Embora tal metodologia não represente, por si só, irregularidade, constatou-se posteriormente que algumas das referências apresentavam diferenças expressivas, com potencial influência sobre os valores médios utilizados como parâmetro para o julgamento.

A título exemplificativo:

- **Item 01 – Processador/Moinho Industrial:** a pesquisa preparatória apresentou referências de R$ 12.246,70, R$ 31.990,00 e R$ 38.000,00, resultando em valor médio de R$ 27.412,23.
- **Item 02 – Balança Digital de Precisão:** foram utilizadas referências de R$ 2.299,00, R$ 2.299,00 e R$ 8.170,00, resultando em média de R$ 4.256,00.
- **Item 14 – Misturador Industrial:** a pesquisa apresentou valores de R$ 11.272,50, R$ 12.285,14 e R$ 24.199,00, resultando em média de R$ 15.918,88.

Essas diferenças demonstraram a necessidade de reavaliar a representatividade de determinados valores estimados, sobretudo quanto à equivalência técnica dos equipamentos pesquisados e à influência de referências significativamente superiores às demais.

A análise realizada durante a fase externa evidenciou, portanto, **fragilidades relevantes na formação de determinados preços estimados**, comprometendo a segurança necessária para concluir pela efetiva vantajosidade econômica da contratação.

III – DAS NEGOCIAÇÕES REALIZADAS PELO PREGOEIRO

Importante registrar que, ao identificar as discrepâncias existentes, o Pregoeiro adotou providências destinadas à preservação do interesse público e à obtenção de condições mais vantajosas para o Município.

Foram realizadas análises individualizadas dos preços, conferências documentais, diligências e negociações com as empresas classificadas.

Após as negociações, a empresa **LILIAN MARINO AMARAL LOPES** apresentou valor global de **R$ 120.440,00** para os itens remanescentes, tendo sido obtida redução global de apenas **R$ 113,84**, aproximadamente 0,09%.

Por sua vez, a empresa **VERLUMA COMÉRCIO LTDA.** Reduziu o valor unitário do item 02 de R$ 4.100,00 para R$ 3.900,00, representando redução total de R$ 600,00.

A redução global obtida nas negociações foi de aproximadamente **R$ 713,84**, equivalente a 0,54% dos valores anteriormente classificados.

O valor final dos itens remanescentes totalizou **R$ 132.140,00**.

Dessa forma, verifica-se que o Pregoeiro adotou medidas concretas de negociação, não se limitando à aceitação automática dos valores apresentados pelas empresas, embora as reduções obtidas não tenham sido suficientes para solucionar as preocupações econômicas identificadas.

IV – DA PESQUISA COMPLEMENTAR DE MERCADO

Após as negociações, foi realizada pesquisa complementar de preços, buscando referências atuais para equipamentos da mesma marca e modelo ofertados, sempre que possível.

A análise identificou diferenças relevantes entre determinados preços finais apresentados pelas licitantes e os valores encontrados no mercado.

Destacam-se, entre outros, os seguintes exemplos:

Item	Equipamento	Valor negociado	Referência complementar identificada
01	CETRO CCMG 60	R$ 27.400,00	R$ 12.246,70
05	Consul CHB53MB	R$ 4.740,00	R$ 3.099,99
08	VEVOR 30L	R$ 9.790,00	Aproximadamente R$ 2.516,00
11	Phelps Prensa 220V	R$ 3.850,00	R$ 2.582,10
12	MAQmei 38×38	R$ 2.080,00	R$ 1.599,00
14	Venâncio MTV40NR	R$ 15.900,00	Aproximadamente R$ 7.490,00

As referências complementares, devidamente identificadas no relatório de análise de preços, indicam a necessidade de maior aprofundamento quanto à compatibilidade dos valores, consideradas as especificações técnicas, as condições de entrega, a garantia e os demais encargos contratuais.

Ressalta-se que essas diferenças não constituem, isoladamente, comprovação de superfaturamento ou de irregularidade praticada pelas licitantes.

Todavia, **constituem elementos objetivos que justificam a reavaliação da conveniência e oportunidade da continuidade do procedimento**, especialmente diante da necessidade de garantir a aplicação eficiente dos recursos públicos.

V – DO INTERESSE PÚBLICO E DO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE

A Administração Pública deve orientar suas contratações pelos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade, razoabilidade e interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

No presente caso, os elementos identificados durante a fase externa e na pesquisa complementar de mercado demonstraram a necessidade de reavaliar os parâmetros econômicos da contratação.

A manutenção do procedimento, nas condições atualmente verificadas, poderia resultar na contratação de determinados equipamentos por valores cuja vantajosidade não se encontra suficientemente demonstrada.

A Administração não está obrigada a concluir uma contratação apenas porque os valores ofertados estão dentro dos limites estimados inicialmente.

É indispensável que a contratação represente efetiva vantagem para o Município, mediante preços compatíveis com o mercado e adequadamente fundamentados.

Considerando, ainda, que seis itens foram declarados fracassados por incompatibilidade técnica e que outros itens remanescentes apresentaram relevantes questionamentos econômicos, entende-se que a realização de nova avaliação da demanda, das especificações e dos preços estimados poderá proporcionar condições mais adequadas à Administração.

Dessa forma, a revogação do procedimento, desde que observados os requisitos legais, apresenta-se como medida destinada à proteção do interesse público e à busca de maior economicidade.

VI – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu **art. 71, inciso II**, estabelece a possibilidade de revogação do procedimento licitatório pela Autoridade Competente por motivo de conveniência e oportunidade.

O § 2º do mesmo dispositivo determina que a motivação da revogação decorra de fato superveniente devidamente comprovado.

No presente caso, a motivação decorre da constatação, durante a fase externa, de relevantes discrepâncias na formação de determinados preços estimados, posteriormente reforçadas pelos resultados das negociações e pela pesquisa complementar de mercado.

Esses elementos, documentados nos autos, suscitaram dúvidas objetivas quanto à vantajosidade da contratação e demonstraram a necessidade de reavaliar os parâmetros econômicos do procedimento.

A medida não se fundamenta em mera alteração imotivada da vontade administrativa, mas em circunstâncias verificadas e documentadas durante o desenvolvimento do certame.

Ressalta-se, ainda, a necessidade de observância do **art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021**, quanto à prévia manifestação dos interessados, requisito a ser comprovado nos autos antes da efetivação da revogação.

VII – DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, considerando os elementos técnicos e econômicos constantes dos autos, as discrepâncias identificadas na pesquisa de preços, os resultados das negociações realizadas, a pesquisa complementar de mercado e a necessidade de preservar a economicidade e o interesse público, **DECIDO**, com fundamento no art. 71, inciso II, e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e observada a garantia de prévia manifestação dos interessados prevista no § 3º do referido artigo:

1. REVOGAR INTEGRALMENTE o PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 055/2026, por razões de conveniência e oportunidade administrativa, diante das circunstâncias supervenientemente identificadas e documentadas que recomendam a reavaliação dos parâmetros econômicos da contratação.

2. DETERMINAR o encaminhamento dos autos ao setor responsável pela demanda e pela pesquisa de preços, para reavaliação das especificações técnicas, atualização e validação das

referências de mercado, observando-se a equivalência dos equipamentos, as condições comerciais e os critérios legais aplicáveis.

3. RECOMENDAR que, persistindo a necessidade administrativa, sejam adotadas as providências necessárias à instauração de novo procedimento licitatório, devidamente instruído e com pesquisa de preços atualizada e criteriosamente fundamentada.

4. DETERMINAR a publicação da presente decisão no Diário Oficial do Município, no Portal de Compras e nos demais meios oficiais pertinentes, assegurando-se a devida publicidade e ciência aos interessados.

5. REGISTRAR que a presente revogação decorre de razões de interesse público e de reavaliação da vantajosidade econômica, não representando declaração de fraude, superfaturamento ou irregularidade imputável às licitantes.

6. DETERMINAR a juntada deste Termo aos autos do processo administrativo, juntamente com os documentos e manifestações que fundamentam a decisão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Jaborandi/SP, 20 de Outubro de 2026.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal